



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO N. 001/2015-CMG-CC

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço por Item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Gurupá/Pa.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Sede da **Câmara Municipal de Gurupá/Pa, sito a TV. Dulcicleia Torres, N° 757, Bairro: Centro, CEP: 68.300-000 - Gurupá/PA.**

A Câmara Municipal de Gurupá/Pa, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade carta convite, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará às 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2015, no endereço acima citado.

A sessão de julgamento das propostas será às 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2015, no mesmo endereço, Sede da **Câmara Municipal de Gurupá/Pa, sito a TV. Dulcicleia Torres, N° 757, Bairro: Centro, CEP: 68.300-000 - Gurupá/PA.**

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material de consumo tipo Expediente, Descartáveis, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá/PA.

II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações através de contato na sala de licitação na **Câmara Municipal de Gurupá/PA.**

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) - Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente cadastradas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com



antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

b) É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

c) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

IV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

Os recursos necessários para fazer frente às despesas referente ao objeto de Licitação onerarão a dotação orçamentária exercício 2015

Exercício: 2015

0101 Câmara Municipal de Gurupá/PA

01.122.0052.2.185 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.30.00 - Material de Consumo

V. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA "INVÓLUCRO II"

5.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços somente preenchendo a planilha de convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.



- 5.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.
- 5.2. A proposta deverá conter, ainda:
- 5.2.1. Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.
- 5.3. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo.
- Neste caso, caberá à comissão de Licitações procederem à correção dos cálculos:
- 5.3.1. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.
- 5.4. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.4 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.
- 5.5. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 5.6. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no compromisso expresso da licitante do quanto ali declarado.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "INVÓLUCRO I"

Deverá conter no envelope de documentação:

- 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;
 - 1.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de direito em exercício;
 - 1.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS / Conjunta);
 - 1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
 - 1.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
2. - HABILITAÇÃO FISCAL
 - 2.1. Declaração em consonância com o inciso XXXIII que não emprega menor de idade conforme legislação vigente;



2.2. Declaração de Empregabilidade de Deficientes, "A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5%(cinco por cento) de pessoas com deficiência". É o entendimento desta AGE que, diante da ausência de regulamentação do dispositivo constitucional, a obrigatoriedade de comprovação do percentual de 5% está vinculada ao número de empregados da empresa. Dessa forma, empresas com quadro inferior a 20 funcionários não estão obrigados a possuir empregados portadores de deficiência. Sendo assim, o Licitante emitirá declaração de que a empresa não cumpre o dispositivo legal em razão do nº de funcionários que possui. § 6 Art.28 da Constituição Estadual.

A documentação exigida respalda - se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32, § 1º da Lei Federal 8666/93.

VI. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.
- 4.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

VII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de Menor Preço por Item ofertado, desde que atendidas às exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:
- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.1.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



- 7.2 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.
- 7.4 Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.
- 7.5 Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe art.22, Inciso 7 da presente Lei, o presidente da comissão divulgará novamente o edital esperando os 5 dias úteis. Caso não compareça ninguém o convite será aberto sendo com 1 ou 2 empresas para que não possa causar prejuízos a essa administração.
- 7.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

VIII. DOS RECURSOS

- 8.1. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

IX. DO AJUSTE

- 9.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.
- 9.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas na cláusula X deste edital.
- 9.2.1. O prazo a que se refere o subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante



apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

- 9.3. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

X. DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ao) aplicada (s):
- 10.3. Multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 10.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com a Câmara Municipal de Gurupá/Pa, a critério da administração.
- 10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber através do Câmara Municipal de Gurupá/Pa. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo legislativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.
- 12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.3. Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

12. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Minuta do Contrato;
- ANEXO II - Memorial Descritivo;
- ANEXO III - Modelo de Declarações;

Gurupá/Pa, 25 de Maio de 2015.

ERISON DOS SANTOS RAMOS

Presidente da CPL/CMG
Portaria nº. 004/2015



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO ____/2015/CC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Câmara Municipal de Gurupá/PA, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 83.270.090/0001-68, com sede na TV. Dulcicleia Torres, N° 757, Bairro: Centro, CEP: 68.300-000, Município de Gurupá, Estado do Pará representada pela sua **Presidente da Câmara**, Excelentíssimo Sr. **Roselio Pureza da Silva** portador do RG: CPF: 607.622.762-15, na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado a empresa _____, **devidamente cadastrada no CNPJ** _____, com sede na _____, representada pelo(a): _____, portador da cédula de identidade de N°: _____ e CPF: _____, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material de consumo tipo Expediente, Descartáveis, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na **modalidade convite, número 001/2015 CMG - CC**

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **número 001/2015 CMG - CC**
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na



licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) **convite número 001/2015 CMG - CC.**

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura do contrato, tendo como prazo de vigência até dia ____ de _____ de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito, resguardado ao contratado o direito de contraditório e ampla defesa.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ;

7.1.1. Multa

- 7.1.2. Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

7.2.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.

7.2.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ _____, a ser pago de forma proporcional aos serviços prestados pela licitante vencedora no prazo de até (30) trinta dias, contado a partir do recebimento pela Administração, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2 - Os produto será fiscalizado e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.



9. CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10. CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, na dotação orçamentária;

Exercício: 2015

0101 Câmara Municipal de Gurupá/PA

01.122.0052.2.185 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.30.00 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número **001/2015 CMG - CC**

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Gurupá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Gurupá/Pa, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	PRODUTOS	ESPECIE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PAPEL A4	CX	20		
2	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL C/ 50 UNID.	CX	5		
3	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETO C/ 50 UNID.	CX	5		
4	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERMELHO C/ 50 UNID.	CX	5		
5	TONNER HP LASER JET MI I32 MFP	UNID.	50		
6	ENVELOPE	UNID.	500		
7	ENVELOPE CARTA A-4	UNID.	500		
8	COLA P/ ISOPOR 500 ML C/ 12 UNID.	CX	10		
9	COLA BRANCA 90 G C/ 12 UNID.	CX	10		
10	CLIP N. 04 C/ 50 UNID.	UNID.	40		
11	CLIP N. 06 C/ 50 UNID.	UNID.	40		
12	CLIP N. 08 C/ 50 UNID.	UNID.	40		
13	PASTA PLASTICA	UNID.	200		
14	PASTA ARQUIVO A-Z	UNID.	100		
15	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 500 UNID.	UNID.	15		
16	GRAMPEADOR 12 CM	UNID.	15		
17	LIVRO DE PONTOS 100 UNID.	UNID.	10		
18	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS	UNID.	10		
19	FITA GOMADA 45X30 M	UNID.	30		
20	FITA DUREX 12X40 M	UNID.	30		
21	BORRACHA C/ 40 UNID.	CX	5		
22	LAPIS C/ 144 UNID.	CX	5		
23	CALCULADORA PORTATIL C/ VISOR LCD	UNID.	20		
24	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID.	10		
25	REGUA	UNID.	20		
26	CORRETIVO COM 12 UNID.	CX	8		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



27	CANETA MARCADOR DE TEXTO AMARELA C/ 12 UNID.	CX	10		
28	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERMELHA C/ 12 UNID.	CX	10		
29	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERDE C/ 12 UNID.	CX	10		
30	ALMODA P/ CARIMBO AZUL	UNID.	5		
31	ALMODA P/ CARIMBO PRETA	UNID.	5		
32	BARBANTE DE ALGODÃO 191 M	ROLO	5		
33	PASTA ARQUIVO EM PLASTICO	UNID.	30		
34	PERCEVEJO LATONADOS	UNID.	10		
35	GRAMPEADOR GRANDE	UNID.	10		
36	MARCADOR DE PAGINAS ADESIVO BLOCO 100 UNID.	UNID.	10		
37	MARCADOR PERMANENTE P/ CD/DVD C/ 12 UNID..	UNID.	10		
38	PAPEL C/ SUPERFICIE VERG C/ 50 UNID.	PACT.	10		
39	PERFURADOR DE PAPEL 12 F	UNID.	10		
40	TESOURA ESCRITORIO 21 M	UNID.	8		
41	TINTA P/ CARIMBO 40 ML	UNID.	10		
42	PINCEL ATOMICO C/ 12 UNID.	CX	30		
43	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNETICO C/ 12 UNID.	CX	10		
44	GRAMPO TRILHO P/ PASTA	PCT.	10		
45	CARTUCHO TINTA P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460	UNID.	40		
MATERIAL DESCARTAVEL					
46	COPO DESCARTAVEL CX C/ 25	UNID.	100		
47	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50 ML CX C/ 50	PCT	100		
48	COLHER DESCARTAVEL PCTE C/ 50 UNID.	PCT	100		
49	PRATO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNID.	PCT	100		
50	LENÇO DE PAPEL	UNID.	100		
MATERIAL DE COPA E COZINHA					
51	GARRAFA TERMICA	UNID.	10		
52	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	UNID.	5		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



53	PANO DE COPO	UNID.	15		
54	BALDE PLASTICO	UNID.	10		
55	FACA DE COZINHA N 12	UNID.	10		
56	TAÇA DE VIDRO	UNID.	50		
57	COPO DE VIDRO	UNID.	50		
58	COLHER INOX	UNID.	50		
59	JOGO DE XICARA	UNID.	5		
60	ROLO DE FILME PVC	UNID.	20		
61	CALDERÃO	UNID.	2		
62	COADOR P/ CAFÉ	UNID.	20		
63	FILTRO C/ TORNEIRA	UNID.	5		
64	EXTENSÃO ELETRICA	UNID.	10		
65	LANTERNA	UNID.	15		
66	PILHA GRANDE CX COM 24	CX	30		
67	ESQUEIRO	UNID.	40		
68	PILHA ALCALINA AA CX C/ 24 PARES	CX	5		
69	PILHA ALCALINA AA CX C/ 12 PARES	CX	5		
GENEROS ALIMENTICIOS					
70	MARGARINA 500 G CX C/ 12 UNID	CX	40		
71	LEITE DE COCO 500 ML CX C/ 24 UNID	CX	10		
72	ACHOCOLATADO 400 G CX C/ 24 UNID.	CX	15		
73	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	UNID.	50		
74	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	KG	150		
75	OVOS CX C/ 12 CUBAS	CX	10		
76	LEITE CONDENSADO 395 GR CX C/ 24 UNID.	CX	2		
77	SUCO DE ACEROLA GARRAFA - CX C/ 12 UNID.	CX	15		
78	SUCO DE CAJU GARRAFA - CX C/ 12 UNID.	CX	15		
79	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	UNID.	50		
80	MASSA P/ LAZANHA 500 G	UNID.	50		
81	SELETA DE LEGUMES 300 G - CX C/ 24 UNID	CX	20		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



82	MILHO VERDE 300G - CX C/ 24 UNID.	CX	20		
83	ERVILHA 300G - CX C/ 24 UNID.	CX	20		
84	CREME DE LEITE 300G - CX C/ 27 UNID.	CX	30		
85	CEBOLA	KG	50		
86	ALHO GRANEL	KG	30		
87	QUEIJO MUSSARELA	KG	50		
88	PRESUNTO COZIDO	KG	50		
89	CANELA EM PÓ 25G - CX C/ 24 UNID.	CX	5		
90	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100		
91	COCO RALADO 100G - CX C/ 24 UNID.	CX	20		
92	DOCE DE LEITE 400 G - CX C/ 12 UNID.	CX	15		
93	REFRIGERANTE 2 LTS	FD	100		
94	CUSCUZ 500 G - FD 24 UNID.	FD	50		
95	AGUA MINERAL 1500 ML	FD	100		
96	AGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LTS	UNID.	200		
97	AÇUCAR - FD 30KG	FD	10		
98	CAFÉ MARATA - CX C/ 5KG	CX	20		
99	LEITE EM PÓ EM PACOTE - FD C/ 50 UNID.	CX	20		
100	BOLACHA DOCE - CX C/ 10 UNID.	CX	80		
101	BOLACHA CREAM CRACK - CX C/ 10 UNID.	CX	80		
102	ALMONDEGA AO MOLHO - CX C/ 24 UNID.	CX	30		
103	CARNE DE CONSERVA EM LATA 320 G - CX C/ 24 UNID.	CX	30		
104	SARDINHA EM CONSERVA - CX C/ 50 UNID.	CX	10		
105	CANJICA BRANCA 500 G	KG	25		
106	MASSA P/ SOPA 200 G	PCT	35		
107	BISCOITO AMANTEIGADO - CX C/ 24 UNID.	CX	5		
108	MISTURA P/ BOLO	UNID.	50		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



MATERIAL DE LIMPEZA					
109	SACO P/ LIXO 100 LTS	UNID.	200		
110	SACO P/ LIXO 50 LTS	UNID.	200		
111	SACO P/ LIXO 30 LTS	UNID.	200		
112	VASSOURA	UNID.	25		
113	DESINFETANTE 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	120		
114	SABÃO EM PÓ 500 G (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	120		
115	PANO DE CHÃO	UNID.	50		
116	DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO (CX C/ 48 UNID.)	UNID.	96		
117	OLEO DE PEROBA 100 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	48		
118	DESODORIZADOR DE AR "BOM AR" (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	96		
119	ALCOOL EM GEL (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50		
120	AGUA SANITARIA (CX C/ 12 UNID.)	UNID.	80		
121	ESPONJA DE AÇO (FD C/ 14 PCTS)	Fd.	50		
122	LIMPA ALUMINIO 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50		
123	LIMPA VIDRO	UNID.	50		
124	FLANELA	UNID.	50		
125	KIT LIMPEZA (RODO, BALDE ESPREMEDOR)	UNID.	12		
126	PAPEL TOALHA	UNID.	100		
127	PAPEL HIGIENICO (FD C/ 48 UNID.)	FD	15		
128	DETERGENTE (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	50		
129	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA (CX C/ 60 UNID.)	UNID.	120		
130	ESPONJA DE VASO SANITARIO C/ ESTOJO	UNID.	10		
131	INSETICIDA 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	UNID.	96		
132	ESPANADOR PEQUENO	UNID.	20		
133	GUARDANAPO DE PANO	UNID.	25		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



134	SABÃO EM BARRA (CX C/ 50 TB)	UNID.	100		
135	RODO	UNID.	15		
136	SODA CAUSTICA	UNID.	15		
137	TAPETE	UNID.	25		
138	ESCOVA PARA LAVAR PISO	UNID.	30		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Câmara Municipal de Gurupá/Pa

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE.

Nº. 001/2015 CMG-CC TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº
-----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----
---, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Carta Convite 001/2015 CMG-CC,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e
inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação
determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro
de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras
de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da
Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em
11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte)
funcionários** em seu quadro de pessoal.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa: